



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Processo nº	20107
Folha nº	07
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

LEI Nº 092, 19 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A LEI Nº 055, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que a Câmara Municipal de Marilac aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 055, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX. art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Fica autorizada a contratação temporária de servidores para atender a Convênios e Programas Federais e Estaduais contraídos pelo Município, bem como a programas especiais de trabalho e obras executados com recursos próprios do orçamento Municipal, que demandem maior mão-de-obra que a disponível nos quadros dos servidores efetivos do Município.

§ 1º - O prazo de contratação não poderá superar o prazo de vigência e execução dos Convênios ou Programas, ressalvados os casos de prorrogação dos respectivos instrumento de convênios e programas.”

IV - Para atender a Convênios e Programas Federais e Estaduais ajustados pelo Município, bem como a programas especiais de trabalho e obras executadas com recursos próprios do orçamento municipal, que demandem maior mão-obra que a disponível nos quadros de Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 2º - O prazo de contratação não poderá ser superior ao prazo de vigência dos Convênios ou Programas Federais ou Estaduais ajustados pelo Município, ressalvados os casos de prorrogação já previstos nos respectivos instrumentos.

§ 1º - Nos casos deste artigo, o recrutamento do pessoal a ser contratado, é feito mediante Processo Seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive com fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marilac, do respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

§ 2º - Aos Servidores contratados na forma deste artigo, são garantidos os direitos da Lei Complementar nº 006, de 26 de julho de 2003, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Marilac, especialmente aos que se referem aos artigos 7º, 39,40, 42, 47, 48, 55, 56, 63, 64, 66, 70, 72, 76, 81, 87, 110, 127, 128, 131, 135, 191, 194 e 195.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Marilac, 19 de abril de 2007.

Processo nº	3107
Folha nº	08
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MS) em 19 de abril de 2007


SECRETARIA